



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

## DECRETO N.º. 2.078 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO DECRETO N. 2.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 alterado pelos DECRETOS n. 2.063, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, 2.066, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, 2.071, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 e 2.073, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>) e o Decreto Estadual n.º. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º, 65.044, de 3 de julho de 2020;


**Considerando** o anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Desenvolvimento Econômico, de que a nova reclassificação das regiões nos estágios do plano SP será realizada no dia 16 de novembro de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** O prazo de até 30 de outubro de 2020 estabelecido nos artigos 1º, 5º e 7º, do Decreto n. 2.058, de 24 de agosto de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.063, de 09 de setembro de 2020, 2.066, de 30 de setembro de 2020, 2.071, de 13 de outubro de 2020 e 2.073, de 20 de outubro de 2020, fica prorrogado até 17 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal